PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça
Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4183 • São Paulo, sexta-feira, 11 de abril de 2025 www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.584/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 809/2019 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e nº 271/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que versam sobre a remuneração dos conciliadores e mediadores que atuam nos casos de gratuidade de justiça;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária informada pela Procuradoria Geral do Estado e a manifestação favorável do NUPEMEC no expediente CPA 2025/8.255;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nas causas em que for deferida a gratuidade da Justiça ou a assistência judiciária gratuita, para ambas ou todas as partes, o valor da remuneração dos mediadores e conciliadores judiciais será de R$ 82,41 por processo, independentemente do tempo de duração da solenidade, da necessidade de redesignação em continuação ou da realização de duas ou mais sessões de tentativa de composição.

Artigo 2º - Nas causas em que for deferida a gratuidade da Justiça ou a assistência judiciária gratuita para apenas uma das partes, o valor da remuneração dos mediadores e conciliadores judiciais será de R$ 41,20 por processo, independentemente do tempo de duração da solenidade, da necessidade de redesignação em continuação ou da realização de duas ou mais sessões de tentativa de composição.

Parágrafo único – Ao final da demanda, restando vencedora a parte beneficiária da Justiça gratuita ou da assistência judiciária gratuita, o valor da mediação ou conciliação judicial será objeto de ressarcimento pela parte vencida à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo através de guia DARE, cujo código será informado através de normativo interno.

Artigo 3º - Nas mediações de alta complexidade ou longa duração, o magistrado poderá fixar o valor da remuneração em R$ 164,82, desde que o faça de forma motivada nos autos.

Artigo 4º - O pagamento das sessões de mediação ou conciliação pré-processual ou processual, nas causas em que for deferida a gratuidade da Justiça ou a assistência judiciária gratuita, fica limitado a 3 sessões por dia e 20 sessões por mês, devido para cada mediador ou conciliador judicial.

Parágrafo único – Caso seja necessária a realização de sessões de mediação ou conciliação para além do limite máximo fixado neste artigo, o ato deverá se dar de forma gratuita, mediante prévia concordância do mediador ou conciliador judicial, na forma dos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução nº 809/2019 deste Tribunal de Justiça.

Artigo 5º - Será devida a remuneração ao mediador e conciliador judicial desde que a sessão seja realizada, ainda que não for obtido o acordo.

Artigo 6º - Não estão abrangidas nas hipóteses de remuneração as sessões realizadas em processos oriundos do Juizado Especial, conforme disposto no artigo 54 da Lei nº 9.099/1995.

Artigo 7º - Os pagamentos previstos nesta Portaria ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ
CamScanner